



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.949, DE 26 DE OUTUBRO DE 2.017.

REGULAMENTA A LEI Nº 1.439, DE 05 DE ABRIL DE 1988, QUE CRIA O MUSEU DO MUNICÍPIO DE COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que determina o art. 8º, da Lei Municipal nº 1.439, de 05 de abril de 1988, que dispõe sobre a criação do Museu Municipal de Colina,

DECRETA

Art. 1º - O Museu Municipal de Colina permanecerá instalado nas dependências do prédio da Estação Ferroviária de Colina, sito à Avenida Ângelo Martins Tristão nº 138 – Centro, conforme Termo de Cessão de uso Gratuito de Bem Imóvel (Processo nº. 50600.012940/2016-26) firmado entre a Prefeitura Municipal de Colina e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Parágrafo Único – O Museu Municipal terá como objetivo precípuo, valorizar a história sócio-político-cultural do município de Colina através de seus objetos e aspectos culturais, preservando-os para as gerações presentes e futuras.

1



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 2º - Caberá à Prefeitura Municipal de Colina a conservação das dependências da Estação Ferroviária zelando pelo imóvel cedido, realizando sua conservação e guarda; não destruindo, demolindo, mutilando ou fazendo construção na vizinhança que impeça ou reduza a visibilidade ou ambiência do bem sem prévia autorização do DNIT; respeitando as características arquitetônicas originais do bem, sendo que o mesmo ficará sob a coordenação direta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do seu Plano Museológico.

Parágrafo Único – O Museu Municipal não poderá sofrer descaracterização arquitetônica, resguardadas suas características originais, sob qualquer alegação ou motivo, devendo ser respeitadas as diretrizes previstas no Plano Museológico.

Art. 3º - O Museu Municipal também resguardará a memória ferroviária da Estação Ferroviária de Colina podendo, para tanto, ceder a terceiros parte do imóvel para instalação de comércio complementar ao funcionamento das atividades culturais, mediante certame ou concurso de projeto, bem como associar-se ou compartilhar o espaço com Associações sem fins lucrativos que objetivem estatutariamente a conservação da memória ferroviária, no prazo máximo de cinco anos, renovável por igual período.

§ 1º - A cessão a terceiros de parte do imóvel para instalação do comércio deverá ser acessória à finalidade sócio-político-cultural prevista, não podendo, em hipótese alguma, prejudicar a finalidade principal do Museu Municipal.

§ 2º - Considerar-se-á rescindida a cessão de parte do imóvel na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 4º - O Museu Municipal em seu quadro de pessoal contará com a gestão de um Coordenador de Atividades Culturais e terá, no mínimo, um funcionário administrativo responsável pelo seu funcionamento diário.

Art. 5º - Compete ao Coordenador de Atividades Culturais:

I – Administrar o funcionamento regular do Museu Municipal e fomentar a realização de atividades culturais;

II – Promover pelos meios adequados, a divulgação do Museu Municipal como fonte de história, cultura e pesquisa;

III – Realizar campanhas permanentes de doação para o enriquecimento do acervo;

IV – Avaliar a relevância histórica de acervo recebido em doação;

V – Sugerir e promover pesquisa histórica;

VI – Organizar exposições, promover conferências, atividades culturais, entre outros, de relevância sócio-histórica para o Município;

VII – Representar o Museu em atos públicos em que for solicitado ou designado;

VIII – Sugerir medidas administrativas ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, sempre com fins em benefício do Museu Municipal;

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

IX – Opinar sobre matérias pertinentes ao Museu e relevantes em termos de organização, difusão cultural e aquisição patrimonial;

X – Participar de cursos, capacitações e eventos relacionados à manutenção, higienização e conservação de acervo museológico;

XI – Promover estudos e concursos que resultem em documentários sobre fatos relacionados com a história sócio-político-cultural de Colina;

XII - Cumprir zelosamente as ordens administrativas de seus superiores imediatos.

Art. 6º - Compete ao funcionário administrativo responsável pelo funcionamento diário do Museu:

I – Manter o Museu aberto no horário franqueado ao público;

I – Administrar diariamente o Museu, zelando pela conservação do seu acervo, mantendo-o permanentemente exposto e em condições de higiene e conservação;

II – Cadastrar, catalogar e etiquetar adequadamente cada documento ou objeto do acervo do Museu;

III – Colaborar com o Coordenador de Atividades Culturais na administração do Museu, auxiliando-o nas promoções, no zelo, na guarda e na conservação do patrimônio;

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

IV – Identificar o visitante, fazendo-o registrar-se em livro próprio de visitação;

V – Estar apto a informar sobre a origem e o fato histórico do acervo, a fim de que possa esclarecer o visitante;

VI – Exercer a vigilância, no sentido de impedir que o acervo seja tocado ou avariado;

VII – Participar de cursos, capacitações e eventos relacionados à manutenção, higienização e conservação de acervo museológico;

VIII – Cumprir zelosamente as ordens administrativas dos seus superiores imediatos.

Art. 7º - O horário de funcionamento e visitação pública do Museu Municipal será às segundas-feiras, das 13:00 às 17:00 horas; e às terças, quartas, quintas e sextas-feiras das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Parágrafo Único - Esse horário ficará sujeito a alterações, eventualmente, quando da realização de exposições, feiras, shows, entre outros eventos culturais realizados pela Prefeitura Municipal de Colina, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou outras, que demandem abertura extraordinária do Museu.

Art. 8º - As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotação própria, suplementadas se necessário.



ADM.: 2017/2020
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de outubro de 2017, e revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.104, de 07 de abril de 1988.

Prefeitura Municipal de Colina, 26 de outubro de 2017.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo